ATAS

ATA Nº 73

Aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta, reuniu na sede da Sociedade o Conselho de Administração da RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A., com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova da Barquinha e com o número único de identificação NIPC 515332607 (a "Sociedade" ou "RSTJ").

A presente reunião foi convocada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, através de convocatória aos quinze dias de Setembro do ano dois mil e vinte e cinco, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 - Nota de Pesar - PROP 241_2025_DG
Ponto 2 - Contratação de Serviços de Gestão de Biomassa - PROP 243_2025_DG
Ponto 3 - PSS Empreitada de Sistema de Controlo de Fumos - PROP 241_2025_DG
Ponto 4 - Ratificação do Despacho n.º199 - PROP 239_2025_DG
Ponto 5 - Contrato Programa - CME - INF 164_2025_DG
Ponto 6 - Regularização de Situação Relativa a Terreno Ocupado por Unidade de Pirolise - PROP 243_2025_DG
Ponto 7 - Posição da ESGRA - Gestão de Residuos Perigosos de Autocuidado de Saúde - INF 161_2025_2025
Ponto 8 - Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - PROP 244_2025_2025
Ponto 9 - Tarifa 2026 - PROP 240_2025_2025
Ponto 10 - Liquidação TGR 2024 - PROP 243_2025_DG
Ponto 11 - Pagamento a Fornecedores Setembro 2025 - INF 158_2025_DG
Ponto 12 - Relatório de Execução Orçamental Agosto 2025 - INF 163_2025_DG
Ponto 13 - Balancete Agosto 2025 - INF 162_2025_DG

Estando presentes todos os membros do Conselho de Administração, designadamente o Município Chamusca, representado por Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado; o Município de Torres Novas, representado por Elvira Maria Machado da Cruz Sequeira e o Município da Golegã, representado por António Carlos da Costa Camilo. Sendo nove horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente do Conselho de Administração colocou à consideração do Conselho de Administração a incorporação de dois pontos na Ordem de trabalho: ponto 14 - Resultados Hasta Pública - INF 165_DG_2025, ponto 15 - Lançamento de Nova Hasta Pública para Alienação do Lote de Sucata Ferrosa TMB e do Respectivo Programa de Procedimento.- PROP 247_DG_2025, e Ponto 16 - Libertação de Caução, sendo a proposta de integração dos pontos aprovada por unanimidade, ficando assim a Ordem de Trabalhos com a seguinte composição:

Ponto 1 - Nota de Pesar - PROP 241_2025_DG
Ponto 2 - Contratação de Serviços de Gestão de Biomassa - PROP 243_2025_DG
Ponto 3 - PSS Empreitada de Sistema de Controlo de Fumos - PROP 241_2025_DG
Ponto 4 - Ratificação do Despacho n.º199 - PROP 239_2025_DG
Ponto 5 - Contrato Programa - CME - INF 164_2025_DG
Ponto 6 - Regularização de Situação Relativa a Terreno Ocupado por Unidade de Pirolise - PROP 243_2025_DG
Ponto 7 - Posição da ESGRA - Gestão de Residuos Perigosos de Autocuidado de Saúde - INF 161_2025_2025
Ponto 8 - Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - PROP 244_2025_2025
Ponto 9 - Tarifa 2026 - PROP 240_2025_2025
Ponto 10 - Liquidação TGR 2024 - PROP 243_2025_DG
Ponto 11 - Pagamento a Fornecedores Setembro 2025 - INF 158_2025_DG
Ponto 12 - Relatório de Execução Orçamental Agosto 2025 - INF 163_2025_DG
Ponto 13 - Balancete Agosto 2025 - INF 162_2025_DG
Ponto 14 - Resultados Hasta Pública - INF 165_2025_DG
Ponto 15 - Lançamento de Nova Hasta Pública para Alienação do Lote de Sucata Ferrosa TMB e do Respectivo Programa de Procedimento - PROP 247_2025_DG
Ponto 16 - Libertação de Caução - PROP 248_2025_DG

JUFIL – PORTO
PROCESSADO POR COMPUTADOR

Nada mais havendo a declarar o Conselho de Administração entrou na Ordem do dia.

Ponto 1 - Nota de Pesar - PROP 241_2025_DG

O Presidente do Conselho de Administração apresentou a nota de Pesar subscrita por todos os elementos do Conselho de Administração: "É com profundo pesar e sentimento de perda irreparável que o Conselho de Administração da RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A. toma conhecimento do falecimento do Exmo. Senhor Presidente Sérgio Morais da Conceição Carrinho, antigo Diretor e Presidente da Direção da Resitejo. O Presidente Sérgio Carrinho foi uma figura de elevada relevância e incontornável na história da Resitejo e, por inerência, da RSTJ. Homem visionário, dedicado e profundamente empenhado no desenvolvimento regional, foi peça fundamental no acompanhamento do crescimento, consolidação e evolução da Resitejo – Associação de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo. A sua liderança, sabedoria e determinação foram determinantes para o sucesso do setor e para a construção do projeto ambiental que hoje honramos e damos continuidade. Para além do seu inquestionável legado institucional, era reconhecido como homem de causas, tendo prestado um contributo ímpar e inestimável não apenas à Resitejo, mas a toda a comunidade que tão bem soube servir e representar. Neste momento de profunda tristeza, o Conselho de Administração da RSTJ endereça as suas mais sentidas condolências à sua família enlutada, em especial à sua esposa e filhos, assim como a todos os seus amigos e ao Concelho da Chamusca, que perde um dos seus mais ilustres e dedicados filhos. A sua partida deixa um vazio impossível de colmatar. A memória do seu carácter íntegro, profissionalismo notável e dedicação incansável ao serviço público permanecerá para sempre como um farol e exemplo para todos nós.

Ponto 2 - Contratação de Serviços de Gestão de Biomassa - PROP 243_2025_DG

Pelo Diretor Geral, Submete-se à apreciada consideração de V. Exas. a presente proposta de ratificação do Despacho que aprova a contratação da empresa RB-GREEN, Unipessoal Lda., para aquisição, recolha e valorização dos resíduos verdes e madeiras atualmente acumulados nas instalações da RSTJ. A presente proposta fundamenta-se na necessidade urgente de mitigar os significativos riscos ambientais e de incêndio associados à acumulação destes materiais, situação particularmente crítica face às condições meteorológicas adversas registadas e às elevadas temperaturas que se têm feito sentir. Importa salientar que a RSTJ não dispõe ainda de capacidade instalada dedicada a este fluxo específico de resíduos, encontrando-se em fase avançada de avaliação candidaturas aos programas Alentejo 2030 e Centro 2030 que visam precisamente suprir esta lacuna. A solução agora proposta, de carácter estritamente temporário, permite à empresa escoar este passivo de forma ambientalmente responsável, recorrendo aos serviços de uma entidade especializada em valorização de biomassa, assegurando o cumprimento de todas as obrigações legais e promovendo os princípios da economia circular. O modelo de aquisição proposto, ao preço de 5,00 € por tonelada, acrescido de IVA, representa uma solução economicamente vantajosa face ao risco que a atual acumulação representa para as instalações e para o ambiente. Solicita-se, por conseguinte, a V. Exas. que se dignem ratificar o referido despacho, autorizando a celebração do contrato com a RB-GREEN, Unipessoal Lda., nas condições técnicas e comerciais apresentadas, com validade até à entrada em funcionamento da infraestrutura própria atualmente em aquisição ou até revogação por deliberação.

Diante do exposto, o Conselho de Administração ratificou por unanimidade a contratação.

Ponto 3 - PSS Empreitada de Sistema de Controlo de Fumos - PROP 241_2025_DG

Pelo Diretor Geral, na sequência do procedimento de concurso público devidamente concluído para a empreitada de Sistema de Controlo de Fumos – Desenfumagem do Edifício E1 (SCIE) na Unidade de Triagem, e após a celebração do contrato com a empresa REDIFOGO - MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, UNIPESSOAL, LDA., no valor global de 116.905,73 euros (acrescido de IVA à taxa legal), cumpre-nos agora submeter à apreciação e ratificação deste Conselho de Administração o respetivo Plano de Segurança e Saúde (PSS) da empreitada. O referido Plano de Segurança e Saúde, que integra obrigatoriamente o contrato celebrado, foi objeto de análise técnica pela Direção de Capital Humano, conforme informação interna n.º 23/2025/DCH, de 02 de setembro de 2025. Naquela informação, a técnica responsável, Dr.ª Sandra Pereira, após análise do desenvolvimento prático do PSS à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, não colocou qualquer objecção à sua execução, propondo a sua autorização. Tendo em conta que a aprovação do PSS é condição prévia indispensável para o início dos trabalhos no local, e considerando o parecer técnico interno favorável, o Presidente do Conselho de Administração, no uso das competências que lhe foram delegadas, emitiu um despacho datado de 03 de setembro de 2025 no qual aprova o referido Plano de Segurança e Saúde e autoriza o início da respetiva execução da empreitada, determinando ainda que a matéria fosse submetida a este Conselho para os devidos efeitos de

JUFIL – PORTO
PROCESSADO POR COMPUTADOR

ratificação. Face ao exposto, e nos termos legais e estatutariamente aplicáveis, propõe-se que o Conselho de Administração delibere no sentido de ratificar o despacho do Senhor Presidente do Conselho de Administração, aprovando definitivamente o Plano de Segurança e Saúde da Empreitada de Sistema de Controlo de Fumos – Desenfumagem do Edifício E1 (SCIE) – Unidade de Triagem e conferindo a necessária legitimidade ao início da execução dos trabalhos, os quais têm um prazo máximo de conclusão de 90 dias a contar da data de consignação.

Diante do exposto, o Conselho de Administração ratificou por unanimidade o despacho do Presidente.

Ponto 4 - Ratificação do Despacho n.º199 - PROP 239_2025_DG

Pelo Diretor Geral, venho, por meio do presente, submeter à superior apreciação e deliberação de V. Exas. a proposta de ratificação do Despacho N.º 199_2025_DG, de 04 de setembro de 2025, através do qual foi aceite a proposta apresentada pela Extruplás para a retoma e valorização de um lote de aproximadamente 420 toneladas de embalagens plásticas fora de especificação. A decisão tomada, no âmbito das atribuições conferidas pela Procuração de 15 de novembro de 2021, baseou-se numa análise criteriosa que demonstrou que a solução apresentada pela Extruplás é amplamente vantajosa para a RSTJ, tanto do ponto de vista económico como ambiental. A proposta assegura a receção e valorização do material sem quaisquer custos para a RSTJ, sendo os encargos de transporte e logística integralmente suportados pela Extruplás. Esta solução permite evitar o destino final em aterro, poupando significativamente nos custos associados à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) e liberta espaço de armazenamento para outros fins, alinhando-se plenamente com a política de sustentabilidade e responsabilidade ambiental da Empresa. O processo de consulta que antecedeu a decisão foi conduzido com transparência e rigor, tendo a proposta da Extruplás sido a que melhor reuniu os requisitos de eficiência económica e ambiental. Tendo em conta o exposto, e nos termos legais e estatutariamente aplicáveis, propõe-se que o Conselho de Administração delibere no sentido de: 1 Ratificar o Despacho N.º 199_2025_DG, de 04 de agosto de 2025, que aceitou a proposta da Extruplás para retoma e valorização de aproximadamente 420 toneladas de embalagens plásticas fora de especificação. 2 Autorizar a formalização do acordo com a Extruplás, nos termos e condições constantes da proposta aceite.

O Conselho de Administração, ratificou por unanimidade a proposta.

Ponto 5 - Contrato Programa - CME - INF 164_2025_DG

Pelo Diretor Geral, na sequência da análise jurídica e económica, contida no parecer datado de 16 de setembro de 2025, elaborado pelos consultores jurídicos da Sociedade, a presente proposta visa recomendar ao Conselho de Administração que delibere no sentido de aceitar a cessação antecipada imediata do Contrato-Programa celebrado com o Município do Entroncamento. Propõe-se que a RSTJ manifeste ao Município a sua disponibilidade para terminar a relação contratual no imediato, desde que assegurados os devidos enquadramentos legal e financeiro, conforme estipulado no contrato. Simultaneamente, recomenda-se que sejam dados instruções para que o processo de transição e liquidação de contas seja conduzido de forma eficiente, salvaguardando integralmente os legítimos interesses da RSTJ. Conforme amplamente documentado e sustentado no parecer jurídico em anexo, a RSTJ tem cumprido escrupulosamente as suas obrigações contratuais, não havendo lugar a qualquer alegação de incumprimento grave e reiterado por parte da Sociedade. Pelo contrário, os dados demonstram um esforço económico significativo da RSTJ para manter a qualidade do serviço público, suportando custos operacionais superiores à contrapartida financeira acordada, com prejuízos registados em vários exercícios. É crucial salientar que, desde a celebração do contrato, tornou-se evidente que o seu modelo e valor revelavam-se insuficientes para fazer face às reais necessidades operacionais e aos custos efetivos do serviço, facto que era já notório à data da sua celebração. A RSTJ, numa postura proativa e de boa-fé, apresentou formalmente ao Município uma proposta de revisão dos termos contratuais, precisamente no sentido de os adaptar à realidade factual e garantir a sustentabilidade do serviço. A não aceitação desta proposta por parte do Município corrobora a inviabilidade da manutenção do status quo.
Perante a ausência de incumprimento da RSTJ, a única via contratualmente admissível para a cessação antecipada por iniciativa municipal é a revogação por motivos de interesse público, nos termos do n.º 1, alínea f) da Cláusula 14.ª do Contrato-Programa. Contudo, o parecer jurídico refere igualmente que "nada impede que as Partes acordem uma cessação imediata, se ambas estiverem de acordo quanto a tal". Assim, a RSTJ pode e deve posicionar-se favoravelmente a um acordo de cessação imediata, que se afigura como a solução mais célere e pragmaticamente vantajosa para todas as partes. Nos termos contratuais, caso a cessação não seja baseada em incumprimento da RSTJ, o Município fica obrigado a:

a) Assumir todas as responsabilidades financeiras inerentes aos serviços prestados até à data de cessação.

b) Pagar uma indemnização à RSTJ, calculada com base:

i) No valor do investimento ainda não amortizado nos bens que transitem para o Município (nomeadamente, as viaturas adquiridas para o efeito).

ii) Nos prejuízos decorrentes da alteração da configuração do sistema (que abrangem, de forma abrangente, os custos com a extinção de postos de trabalho criados para o contrato, designadamente as indemnizações devidas aos trabalhadores com contrato sem termo).

Assim sendo, recomenda-se que a RSTJ adote uma posição de abertura a uma cessação antecipada e imediata, desde que integralmente suportada pelas consequências financeiras acima mencionadas. Esta posição é estratégica por várias razões:

c) Evita Conflito com um Acionista: O Município do Entroncamento é um dos municípios acionistas da RSTJ. É do maior interesse da Sociedade manter uma relação institucional positiva e construtiva com os seus acionistas. Não é expectável, nem do interesse da RSTJ, contrariar a vontade de um dos seus acionistas fundadores. Adotar uma postura colaborativa e facilitadora da cessação imediata reforça a confiança institucional e preserva a relação futura.

d) Resolve Imediatamente uma Operação Economicamente Desvantajosa: A cessação imediata liberta a RSTJ de um contrato que tem gerado prejuízos, permitindo uma reafectação mais rápida e eficiente dos seus recursos.

e) Garante a Proteção Financeira Devida: A aplicação estrita da Cláusula 14.ª, n.º 5, assegura que a RSTJ será integralmente indemnizada pelos investimentos não amortizados e pelos custos laborais inevitáveis, independentemente da data acordada para a cessação.

Face ao exposto deverá ser adoptado o seguinte procedimento para Cessação Imediata:

1 - Comunicação Formal e Construtiva ao Município: O Conselho de Administração deve deliberar no sentido de comunicar formalmente ao Município do Entroncamento que a RSTJ, reconhecendo a eventual vontade municipal de cessar o contrato, está preparada para aceitar a sua resolução imediata, mediante a celebração de um aditamento ou acordo de cessação que regule os termos dessa extinção, com estrita observância do disposto na Cláusula 14.ª, n.º 5.

2 - Dispensa de Prazos Contratuais: Propõe-se que a RSTJ manifeste ao Município a sua disponibilidade para, por acordo, dispensar os prazos de pré-aviso de 90 dias e de audição de 30 dias previstos no contrato, aceitando que a notificação de rescisão produza efeitos no imediato, desde que acompanhada do reconhecimento expresso das obrigações indemnizatórias.

3 - Solicitar Formalização da Rescisão: Deve ser solicitado ao Município que formalize a sua intenção de rescisão, enviando a respetiva comunicação, na qual deve fundamentar a decisão em motivos de interesse público e reconhecer expressamente as suas obrigações de pagamento das indemnizações devidas, conforme detalhado no Anexo I do parecer jurídico (custos com pessoal, viaturas, etc.)

A RSTJ demonstrou, ao longo da execução deste contrato, empenho, profissionalismo e um compromisso inequívoco com o serviço público. A presente proposta visa agora encerrar este capítulo de forma ágil, responsável, legalmente segura e financeiramente justa, preservando os superiores interesses da Sociedade e a sua relação fundamental com os municípios acionistas.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade a recomendação.

Ponto 6 - Regularização de Situação Relativa a Terreno Ocupado por Unidade de Pirolise - PROP 243_2025_DG

Pelo Diretor Geral, venho submeter à apreciação deste Conselho de Administração uma proposta relativa à regularização da situação de ocupação de um terreno na área do Eco Parque do Relvão, em Carregueira, onde se encontra instalada, há

JUFIL – PORTO
PROCESSADO POR COMPUTADOR

vários anos, uma unidade de pirólise para transformação de resíduos plásticos em combustíveis. O historial desta questão remonta a 2012, quando a empresa Finertec Fuels, Lda. solicitou à Resitejo – entidade antecessora da RSTJ – a cedência de um terreno industrial para a instalação da referida unidade. Na sequência de uma reunião de Direção da Resitejo realizada em 27 de junho de 2012, foi aprovado o direito de uso do terreno pelo prazo de 20 anos, renováveis. Posteriormente, em reunião de 31 de julho de 2014, a Direção da Resitejo aprovou a constituição de um direito de superfície sobre um lote de 6.527 m², a minuta de contrato e o valor de uma renda anual de 12.000,00 €, tendo sido decidido remeter todo o processo para aprovação da Assembleia Geral da Resitejo. Apesar dos trâmites iniciados e da boa fé demonstrada pela Resitejo, que permitiu o início da obra antes da formalização da escritura, o processo não foi concluído. A unidade foi parcialmente construída, mas os trabalhos encontraram-se parados há vários anos, sem que a escritura de constituição do direito de superfície tenha sido outorgada, nem as rendas devidas tenham sido pagas. Com a celebração do Contrato de Cessão de Estabelecimento em 31 de julho de 2020, a totalidade do estabelecimento da Resitejo, incluindo os seus ativos, passou para a esfera da RSTJ, herdando esta, consequentemente, a situação pendente descrita. Recentemente, no passado dia 31 de agosto de 2025, foi contactada a RSTJ pelo representante da empresa Tâmega Energy Fuels, que atualmente detém os equipamentos, propondo a celebração de um contrato de arrendamento para regularizar a situação. A proposta apresentada é a seguinte: o objeto do contrato é o arrendamento da parcela de terreno do prédio urbano sito em Carregueira, Casal de Vale Gonçalo ou de São Gonçalo, na Chamusca; o prazo do contrato será de 20 anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, mediante acordo mútuo; o valor da renda mensal será de 1.000,00 € (mil euros), valor que será anualmente atualizado de acordo com o coeficiente do INE, nos termos do artigo 1077.º do Código Civil; adicionalmente, e para regularizar a utilização do terreno até à presente data, é proposta o pagamento de uma indemnização única no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), a pagar na totalidade aquando da celebração do contrato. Perante o exposto, e após análise do historial e da proposta, considera-se que a aceitação do valor da indemnização no montante de 25.000,00 € é justa e vantajosa para a RSTJ, pois permite regularizar financeiramente um passivo de utilização do terreno que se arrasta há mais de uma década, sem que tenham sido auferidas quaisquer contrapartidas. No entanto, quanto à celebração de um novo contrato de arrendamento para o futuro, entende-se que a RSTJ não pode decidir sobre o mesmo sem compreender cabalmente a intenção e o projeto que a empresa pretende desenvolver para a unidade já instalada. É imperativo que a Tâmega Energy Fuels apresente um projeto claro, detalhado e exequível, com calendário de implementação, comprovativo de viabilidade técnica e económica, e demonstração de que cumpre toda a enquadramento legal e ambiental aplicável. Só com esta informação crucial poderá o Conselho de Administração avaliar corretamente os benefícios, riscos e oportunidade de celebrar um contrato de longa duração, assegurando que o uso do terreno se alinha com a estratégia e os objectivos da RSTJ.Recomenda-se, portanto, que o Conselho de Administração delibere no sentido de aceitar a proposta de indemnização no valor de 25.000,00 €, e que condicione a discussão de um eventual contrato de arrendamento futuro à apresentação, pela empresa, de um projeto concreto e detalhado para a unidade de pirólise.

Diante do exposto, o Conselho de Administração encarregou o Diretor Geral de solicitar à Tâmega Energy Fuels a apresentação de um projeto claro, detalhado e exequível, com calendário de implementação, comprovativo de viabilidade técnica e económica, e demonstração de que cumpre toda a enquadramento legal e ambiental aplicável.

Ponto 7 - Posição da ESGRA - Gestão de Residuos Perigosos de Autocuidado de Saúde - INF 161_2025_2025

Pelo Diretor Geral, o seguimento da publicação da Nota Técnica da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) de fevereiro de 2025, que estabelece diretrizes para a gestão de resíduos perigosos produzidos em habitações, nomeadamente produtos de autocuidados de saúde, a ESGRA – Associação para a Gestão de Resíduos emitiu um posicionamento oficial dirigido à APA, do qual tomámos conhecimento. A ESGRA manifesta sérias reservas relativamente à implementação das orientações contidas na referida Nota Técnica, que atribui aos Municípios e aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) a responsabilidade pela recolha seletiva e encaminhamento destes resíduos perigosos. Os principais argumentos apresentados pela ESGRA são os seguintes: a) Ruptura de uma Prática Consolidada: A população já possui um canal seguro e estabelecido para a entrega destes resíduos (farmácias e centros de saúde). Alterar esta prática poderá gerar confusão, desconfiança e uma redução na taxa de encaminhamento adequado, aumentando o risco de contaminação de outras frações de resíduos. b) Falta de Capacitação dos SGRU: A gestão destes resíduos de saúde (Grupos III e IV) exige

meios técnicos, infraestruturas específicas e pessoal com formação especializada para manipular materiais contaminados e potencialmente infecciosos. Os SGRU não possuem atualmente esta capacidade, o que coloca em risco a segurança dos seus colaboradores. c) Complexidade e Custos: A criação de uma nova rede paralela de recolha representaria um investimento significativo e desnecessário para os Sistemas de Gestão, aumentando a complexidade operacional e os custos, num setor que carece de simplificação e eficiência. d) Falta de Clarificação: A ESGRA questiona quais os resíduos específicos abrangidos por esta nova obrigação para além dos já incluídos no Regime de Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP), gerando insegurança jurídica para os Municípios. A ESGRA defende, portanto, que estes resíduos devem continuar a ser entregues na rede já existente (unidades de saúde e farmácias), que está devidamente equipada, possui os meios e o know-how para a sua correta gestão, mantendo as relações contratuais já estabelecidas para o seu encaminhamento. Esta matéria é de elevada relevância para a atividade da RSTJ, enquanto operadora no sector de resíduos. A eventual alteração do fluxo destes resíduos poderá ter implicações ao nível: Operacional: Caso venha a ser exigida uma intervenção direta ou indireta da RSTJ neste novo fluxo, será necessário um investimento em equipamento, formação de colaboradores e adaptação de procedimentos para garantir a segurança de todas as operações. Económico: A gestão deste tipo de resíduos implica custos significativamente mais elevados face aos resíduos urbanos indiferenciados, pelo que qualquer nova responsabilidade terá de ser devidamente suportada financeiramente. Regulatório: É fundamental acompanhar a evolução desta discussão, uma vez que a decisão final da APA poderá ditar novas obrigações legais para os operadores de gestão de resíduos.

Diante do exposto, o Conselho de Administração tomou conhecimento.

Ponto 8 - Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - PROP 244_2025_2025

Pelo Diretor Geral, Venho por meio do presente submeter à apreciação de V. Exas. o Relatório Intercalar referente ao mês de outubro de 2025 do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da RSTJ, elaborado nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. O relatório agora apresentado cumpre o disposto no artigo 6.º do RGPC, que estabelece a obrigatoriedade de monitorização anual do PPR, devendo ser realizada uma avaliação intercalar no mês de outubro para as situações classificadas com risco elevado ou máximo. Conforme consta do documento, a avaliação intercalar de 2025 manteve a metodologia já consolidada em anos anteriores, assente na recolha de informação através das matrizes de risco, na reavaliação da eficácia das medidas implementadas e na respetiva análise qualitativa e quantitativa, com posterior validação em sede de Conselho de Administração. Do análise efetuada, salienta-se que a Direção Administrativa e Financeira (DAF) era a única unidade orgânica com um risco classificado como elevado, relacionado com vulnerabilidades na confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação e na gestão da infraestrutura tecnológica. É com particular satisfação que se informa que as medidas implementadas para mitigar este risco se revelaram totalmente eficazes, tendo sido alcançado um grau de implementação de 100%, sem que tenham sido registados quaisquer incidentes ou violações no período em análise. Nas restantes unidades orgânicas da empresa, não foram identificados riscos classificados como elevados ou máximos, mantendo-se os níveis de risco anteriormente apurados como moderados ou baixos. Adicionalmente, não foram detetados novos riscos nem foi necessário desencadear processos de reavaliação de riscos durante este período, o que demonstra a estabilidade e robustez do sistema de controlo interno e de gestão de riscos da RSTJ. Em conclusão, o Relatório Intercalar de outubro de 2025 confirma a maturidade e a eficácia do sistema de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas implementado na RSTJ, refletindo um ambiente de controlo interno consolidado e uma cultura organizacional orientada para a integridade e conformidade. Recomenda-se, contudo, a manutenção de ações de sensibilização e formação contínua nas áreas de cibersegurança, proteção de dados e ética na contratação pública, de modo a preservar e reforçar continuamente os padrões de conduta e os mecanismos de prevenção agora alcançados.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade o Relatório de Avaliação Intrecalar.

Ponto 9 - Tarifa 2026 - PROP 240_2025_2025

Pelo Diretor Geral, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e na sequência do parecer obrigatório da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), vem a Direção submeter à apreciação deste Conselho de Administração a proposta de tarifa a praticar pela RSTJ no ano de 2026, com vista à sua posterior remessa para aprovação pela Assembleia Geral. Conforme ofício da ERSAR, com a referência Q-002952/2025, de 7 de agosto de 2025 (em anexo), foi emitido parecer positivo sobre a proposta de cálculo de atualização tarifária para 2026, nos termos do regime jurídico aplicável. A ERSAR confirma que, perante a ausência de um Contrato de Gestão Delegada (CGD) revisto para o quinquénio 2025-2029, se mantém em vigor o CGD para o período 2020-2024. A tarifa para 2026 deve, portanto, ser calculada convertendo o valor da tarifa a preços constantes de 2019 para preços correntes de 2026, aplicando as taxas de variação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) recomendadas pela ERSAR. Com base na metodologia aprovada pela ERSAR, o valor da tarifa a praticar em 2026 é de 56,45 euros por tonelada. Face ao exposto submeto ao Conselho de Administração a proposta a seguinte deliberação: "Aprovar a tarifa de 56,45 euros por tonelada para a prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos no ano de 2026, e remeter a presente deliberação à Assembleia Geral da RSTJ para ratificação final." Após aprovação pela Assembleia Geral, e nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação, deverá ser submetido no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR no prazo de 15 dias. A ERSAR alerta ainda, no mesmo parecer, para a necessidade urgente de revisão do Contrato de Gestão Delegada para o próximo período quinquenal (2025-2029), enumerando um conjunto alargado de elementos necessários para instruir esse processo perante a reguladora. A presente proposta assegura o cumprimento das obrigações legais e regulamentares da RSTJ, garantindo a continuidade da operação com uma tarifa devidamente fundamentada e aprovada pela entidade reguladora.

O Conselho de Administração deliberou a a aprovação da tarifa de 56,45 euros por tonelada para a prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos no ano de 2026, e remeter a presente deliberação à Assembleia Geral da RSTJ para ratificação final.

Ponto 10 - Liquidação TGR 2024 - PROP 243_2025_DG

Pelo Diretor Geral, A TGR – Taxa de Gestão de Resíduos incide sobre a quantidade de resíduos depositados em aterro. Com base nestes valores a RSTJ calcula uma percentagem sobre os resíduos totais recebidos, cobrando este valor mensalmente aos "clientes" em conformidade com os resíduos recepcionados. Desta forma, a TGR é sempre estimada e cobrada em conformidade com o histórico de registos anteriores. No ano de 2023 o valor cobrado de TGR foi inferior ao valor liquidado pela APA, motivado essencialmente pelo negócio formalizado com a Tratolixo que continha a recolha por esta empresa de parte dos resíduos evitando-se assim a sua colocação em aterro. No ano passado de 2024 estes valores diminuíram significativamente refletindo-se esta redução no deposito em aterro de maiores quantidades e originando assim um valor muito superior de TGR, no caso superior ao valor cobrado aos "clientes". Em tempos passados com situações de grandes dificuldades de tesouraria e desequilíbrio de gestão do disponível face a investimentos realizados, houve necessidade de recorrer ao valor da TGR cobrada para financiar investimentos da empresa, protelando o seu pagamento por acordo em fase de execução fiscal por um período de vários anos. No presente a empresa ainda está a passar alguns constrangimentos na sua tesouraria, mas com a gestão dos investimentos baseados em financiamentos de médio/longo prazo a situação poderá entender-se como pontual. Esta deve-se essencialmente ao aumento do prazo de recebimento dos clientes e consequente imobilização de valores activos. Como já referido em relatórios mensais anteriores esta situação deverá estar ultrapassada no final do corrente ano. Considerando: 1 – Que a TGR é um gasto/custo operacional; 2 - O valor da TGR é cobrado aos clientes; 3 – A disponibilidade de tesouraria através de possibilidade de utilização de plafonds disponíveis em contas-correntes caucionadas; 4 – Que os custos associados ao não pagamento da TGR no prazo estabelecido são elevados e não dedutíveis fiscalmente. Propõe-se assim, a utilização dos valores disponíveis de tesouraria e em financiamento de curto prazo pelas contas-correntes caucionadas para o pagamento integral e numa única prestação do valor da TGR de 2024.

O Conselho de Administração aprovou por unanimidade a proposta.

Ponto 11 - Pagamento a Fornecedores Setembro 2025 - INF 158_2025_DG

Pelo Diretor Geral, por meio da presente, informo que foram realizadas as autorizações de pagamentos aos fornecedores, datadas de um de Setembro de 2025. Em conformidade com a procuração que me confere poderes específicos para tal, exerço a referida competência em conjunto com um dos três administradores da empresa, conforme previsto nos procedimentos estabelecidos. Anexo a este documento, a listagem detalhada dos pagamentos efetuados, que inclui informações relativas às datas, valores e respetivos fornecedores envolvidos. Ressalvo que todos os pagamentos foram objeto de verificação minuciosa da Direção Administrativa e Financeira e aprovados conforme os procedimentos internos da nossa empresa, garantindo, assim, a transparência e a conformidade nas operações financeiras. Desta forma, solicito a ratificação das autorizações de pagamento por parte deste Conselho de Administração.

O Conselho de Administração ratificou por unanimidade as autorizações de pagamento a fornecedores.

Ponto 12 - Relatório de Execução Orçamental Agosto 2025 - INF 163_2025_DG

Pelo Diretor Geral, da análise dos valores o Volume de Negócios apresenta uma execução dentro do expectável em cerca de 66,8%, registando uma acréscimo de 19,7% face ao mesmo período de 2024. As restantes rúbricas operacionais acompanham a tendência de evolução dentro do expectável em sede de orçamento. A única situação digna de menção é o valor do Custo das matérias consumidas, valor que fica já em janeiro próxima do valor orçamentado para o ano. Esta diferença resulta da adopção uma política contabilística diferente no corrente ano referente a aquisição das "tampinhas", até ao ano passado registadas nos donativos, cumprindo assim com o principio contabilístico da substancia sobre a forma. Na estrutura de Gastos podemos verificar que os grandes valores mantêm a sua representatividade, Gastos com o pessoal e FSE's com as mesmas percentagens do ano anterior. Quanto aos FSE's nota-se uma redução do peso da rúbrica Conservação e reparação e um aumento significativo da Electricidade . O resultado do período ainda é pouco significativo, não se esperando a continuidade desta diferença positiva tão expressiva nos próximos meses. Ainda assim foi estimado um Imposto s/ Rendimento do semestre no valor de 147 mil euros. Relativamente à Variação Patrimonial, evidencia-se um crescimento significativo dos Empréstimos bancários com uma redução directa no Estado. Esta situação ficou a dever-se à liquidação da divida da TGR pela utilização da conta-corrente caucionada. Ocorreu no mês de junho a A.G. que deliberou a liquidação da RESITEJO, originando a passagem do saldo desta associação (27) para a conta dos accionistas (26). Após a deliberação da A.G. da empresa, este valor deverá incorporar o Capital Social. A Tesouraria demonstra algumas dificuldades provocadas pelo grande aumento do saldo em Clientes (984 mil euros), sem compensação no aumento dos Fornecedores (103 mil euros). De notar ainda que continua por regularizar a situação dos RCD's referentes ao Município de Santarém, cujo valor acumulado à data ascende a 48.830,25 euros, assim como o serviço de Monitorização de Lixeiras com um montante a regularizar de 19.202,52 euros, totalizando destes serviços 68.032,77 euros.

O Conselho de Administração tomou conhecimento.

Ponto 13 - Balancete Agosto 2025 - INF 162_2025_DG

Pelo Diretor Geral, o balancete referente a agosto de 2025 da RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos reflete uma situação financeira equilibrada. O Volume de Negócios mantém-se alinhado com as previsões, registando um total acumulado de 8.772.501 euros, que em conjunto com a estrutura de gastos operacionais permite a obtenção de um resultado operacional de 1.097.540 euros, valor que reflete a estabilidade operacional. Os Depósitos à Ordem apresentam um saldo devedor acumulado de 2.027.472 €, indicando movimentações significativas, enquanto os Clientes registam um saldo devedor de 2.644.696 €, sinalizando valores a receber relevantes, evidenciando um aumento significativo superior aos 984 mil euros desde o início do ano aumento resultante das novas condições de pagamentos das entidades retomadoras, passando de 30 para 90 dias de prazo. Por outro lado, os Fornecedores acumulam um saldo credor de 1.264.174 €, evidenciando obrigações pendentes, mas com o acréscimo somente na ordem dos 103 mil euros desde o início do ano. Este grande aumento de saldos de clientes sem a respectiva compensação de saldos nos fornecedores estão a provocar algumas dificuldades de tesouraria, que se preveem manter-se no mínimo até ao final do corrente ano. Os Financiamentos Obtidos destacam-se com um saldo credor de 4.309.661 €, refletindo a dependência de recursos externos para operações. Estes demonstram um aumento significativo em consequência da liquidação da divida fiscal (TGR) por recurso à nova conta corrente do banco Santander. Nos Ativos Fixos, verifica-se que o investimento total de 373.287 € realizado no corrente ano

que conjugado com valor das depreciações, evidencia uma redução da classe 4 em 609.096 €. Já o Custo das Matérias Consumidas aproxima-se rapidamente do valor orçamentado anual, devido à reclassificação contabilística das tampinhas, alinhando-se com o princípio da substância sobre a forma. Persistem pendências críticas: os RCD's do Município de Santarém totalizam 48.830,25 €, e o serviço de Monitorização de Lixeiras acumula 19.202,52 €, somando 68.032,77 € em valores a regularizar. Estas situações exigem atenção imediata para garantir conformidade financeira. Em síntese, o balancete demonstra solidez operacional, com desafios pontuais em regularizações e gestão de passivos. A manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas, aliada à resolução das pendências, será crucial para sustentar a trajetória positiva da organização.

O Conselho de Administração tomou conhecimento.

Ponto 14 - Resultados Hasta Pública - INF 165_2025_DG

Pelo Diretor Geral, Venho por meio do presente dar conhecimento a V. Exas. dos resultados obtidos na Hasta Pública para alienação de sucata diversa, realizada no passado dia 19 de outubro de 2025, pelas 11h30, nas instalações da RSTJ. O procedimento decorreu com normalidade, tendo sido admitidos três concorrentes – RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A., Sucatas Lopes – Comércio de Sucatas, Lda. e R.V.O. – Reciclagem - Valorização Outeirense, Lda. – e seguindo as regras estabelecidas no Programa do Procedimento. Do total de 19 lotes em concorrência, 18 foram arrematados com sucesso, tendo sido obtidas propostas significativamente acima dos valores de base de licitação, o que reflete a transparência e competitividade do processo. A empresa R.V.O. Lda. destacou-se como a maior adjudicatária. No entanto, importa informar que o Lote 2 – correspondente a 300 toneladas de Sucata Ferrosa TMB – não recebeu qualquer proposta de licitação, pelo que não foi adjudicado. Perante esta situação, e de acordo com a legislação aplicável e as boas práticas de gestão, propõe-se que seja lançada uma nova hasta pública exclusivamente para este lote, assegurando-se assim a alienação total dos stocks existentes e a maximização da receita para a Empresa. Junto em anexo a ata da Hasta Pública já se encontra lavrada e devidamente assinada pelos membros do júri, estando disponível para consulta.

O Conselho de Administração tomou conhecimento.

Ponto 15 - Lançamento de Nova Hasta Pública para Alienação do Lote de Sucata Ferrosa TMB e do Respectivo Programa de Procedimento - PROP 247_2025_DG

Pelo Diretor Geral, na sequência da Hasta Pública realizada no passado dia 19 de outubro de 2025 para alienação de sucata diversa, cuja ata já foi apresentada a este Conselho, importa informar que, apesar do sucesso global do procedimento, com 18 dos 19 lotes a serem arrematados, o Lote 2, correspondente a 300 toneladas de Sucata Ferrosa TMB, não recebeu qualquer proposta de licitação, pelo que não foi adjudicado. Face a esta situação, e com o objetivo de garantir a alienação total dos stocks existentes, a maximização da receita para a Empresa e a libertação de espaço de armazenamento, torna-se necessário lançar uma nova hasta pública exclusivamente para este lote remanescente. A realização de um novo procedimento assegura a transparência, a igualdade de oportunidades e a conformidade com os princípios da contratação pública. Neste sentido, foi elaborado um Programa de Procedimento específico para esta hasta, que define os termos e condições do concurso, incluindo o valor base de licitação de 90 €/tonelada, o calendário de operações (com data de hasta prevista para 6 de outubro de 2025), e todos os requisitos de participação e adjudicação, em estrito cumprimento do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e do Código dos Contratos Públicos. A proposta de lançamento desta nova hasta pública fundamenta-se não apenas na necessidade de escoamento do material, mas também no interesse económico da Empresa, uma vez que a alienação deste lote permitirá gerar receita adicional e otimizar a gestão de recursos logísticos e ambientais. Assim, e nos termos legais e estatutariamente aplicáveis, submete-se à deliberação deste Conselho de Administração a aprovação do seguinte: o lançamento de uma nova hasta pública para alienação do Lote 2 – 300 toneladas de Sucata Ferrosa TMB; o Programa de Procedimento em anexo, que regerá o concurso.

O Conselho de Administração aprovou por unanimidade a proposta.

Ponto 16 - Libertação de Caução - PROP 248_2025_DG

Pelo Diretor Geral, a vinte e oito de maio de 2021 a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M, S.A., celebrou com a empresa RRI - Serviços Ambientais, S.A., contribuinte n.º 504982010 um contrato na sequência do procedimento de Concurso Público Internacional para a "Aquisição de Serviço de Lavagem de Contentores" no valor contratual de 204.210,48€ (duzentos e quatro mil, duzentos e dez euros e quarenta e oito cêntimos). Ora, e uma vez que o contrato não prevê garantia dos serviços por prazo específico e estando o contrato plenamente executado, neste caso, a regra a seguir e que se encontra prevista no n.º 3 do artigo 295.º do CCP: " Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante." Deste modo, nos 30 dias seguintes ao final do contrato, pode ser libertada a totalidade da garantia/seguro-caução. Para o efeito, deve ser deliberado pelo Conselho de Administração a liberação da totalidade do seguro-caução da ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN, S.A., n.º 4.254.775 prestada pela entidade RRI - Serviços Ambientais, S.A. a favor da RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M, S.A., no montante de 10.210,52 € (dez mil, duzentos e dez euros e cinquenta e dois cêntimos) relativa ao Concurso Público Internacional para a "Aquisição de Serviço de Lavagem de Contentores".

O Conselho de Administração aprovou por unanimidade a proposta.

Verificando-se estar concluída a ordem de trabalhos e não havendo nada mais a tratar foi encerrada a pelas doze horas e cinquenta e cinco minutos, tendo de imediato sido lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos membros do conselho de administração presentes.

O Presidente do Conselho de Administração

O Vogal do Conselho de Administração

O Vogal do Conselho de Administração

JUFIL – PORTO

PROCESSADO POR COMPUTADOR